

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
FR	GD	FR	GD
ORGÃO/ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16001	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
4 6 14 65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1	10.600.000,00
	TOTAL	1	10.600.000,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
16.089.0035.1510	SUBSC. AÇÕES DA FEPASA - INVESTIMENTOS	6	10.600.000,00
	TOTAL	6	10.600.000,00

SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
FR	GD	FR	GD
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
16055	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER		
	TOTAL	1	5 10.600.000,00
	MAIO		1.628.600,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		8.971.400,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
FR	GD	FR	GD
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
	TOTAL	1	6 10.600.000,00
	MAIO		1.430.600,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		9.169.400,00

MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	10.600.000,00	10.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL	10.600.000,00	10.600.000,00	0,00

**DECRETO Nº 43.086, DE 8 DE MAIO DE 1998**

Institui, junto ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Comércio de Combustíveis

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Estado de São Paulo, Governo, contribuintes e consumidores têm sofrido as consequências nefastas do comércio irregular de combustíveis freqüentemente noticiado pela imprensa e denunciado pelos sindicatos tanto dos revendedores quanto das distribuidoras de combustíveis;

Considerando que as principais causas desse tipo de comércio clandestino são a sonegação fiscal do ICMS, obtida através de inúmeras liminares contra a substituição tributária, e a adulteração do combustível, comumente realizada com a adição de produtos estranhos à especificação do produto ou com o aumento do percentual de mistura de 22% de álcool anidro à gasolina;

Considerando que o prejuízo causado ao erário público é representativo, bem como é notório o desequilíbrio e a insegurança causados nos agentes econômicos do setor e aos consumidores;

Considerando que a adulteração do combustível é, também, potencialmente danosa ao meio ambiente; e

Considerando que a gravidade, extensão e abrangência dos fatos recomendam seja dado tratamento prioritário ao combate dessa atividade criminosa,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Segurança Pública, o Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Comércio de Combustíveis, composto dos seguintes membros:

- I - o Secretário da Segurança Pública, que será o seu Coordenador;
- II - o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- III - o Secretário da Fazenda;
- IV - o Secretário do Meio Ambiente;
- V - o Procurador Geral do Estado;
- VI - mediante convite, o Procurador Geral de Justiça.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído pelo artigo anterior contará com os seguintes subgrupos:

- I - Subgrupo de Relações de Consumo, composto dos seguintes membros:
  - a) um representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
  - b) um representante do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP, autarquia vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
  - c) um representante do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor - DECON, da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública;
  - d) mediante convite, um representante do Ministério Público;
- II - Subgrupo de Tática Judicial, composto dos seguintes membros:
  - a) um representante da Diretoria Executiva da Administração Tributária, da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda;
  - b) um representante da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Estado;
  - c) um representante da Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Fazenda, do Departamento Estadual de Polícia do Consumidor - DECON;
  - d) mediante convite, um representante do Ministério Público.

Parágrafo único - Os membros dos subgrupos de que trata este artigo serão designados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública, dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Artigo 3º - Os subgrupos instituídos pelo artigo anterior deverão apresentar ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Comércio de Combustíveis, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a designação de seus membros, proposta de ações de efeito imediato, com vistas à cessação ou redução das práticas irregulares do comércio de combustíveis.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1998  
**MÁRIO COVAS**  
*Yoshiaki Nakano*  
 Secretário da Fazenda  
*Belisário dos Santos Junior*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Stela Goldenstein*  
 Secretária do Meio Ambiente  
*Luiz Antonio Alves de Souza*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública  
*Fernando Leça*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de maio de 1998.

**DECRETO Nº 43.087, DE 8 DE MAIO DE 1998**

Altera a redação do dispositivo que específica do Regimento Interno da Caixa Beneficente da Polícia Militar dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 72 do Regimento Interno da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (RICBPM), aprovado pelo Decreto nº 7.391, de 29 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 72 - As pensionistas da CBPM são obrigadas a apresentar, uma vez por ano, declaração de residência e de estado civil;

§ 1º - A declaração deverá ser acompanhada de Certidão de Casamento, se viúva, e Certidão de Nascimento ou Casamento, se companheira ou filha menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - A pensionista que firmar declaração falsa sobre seu estado civil ou de residência, estará sujeita às sanções legais cabíveis.

§ 3º - A CBPM, sempre que entender necessário, adotará providências objetivando aferir a veracidade firmada pela pensionista.

§ 4º - Na impossibilidade da pensionista, por problema de saúde, firmar a declaração esta poderá ser substituída por atestado fornecido por autoridade pública em exercício ou comarca onde reside a pensionista."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1998  
**MÁRIO COVAS**  
*Fernando Leça*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de maio de 1998.

**DECRETO Nº 43.088, DE 8 DE MAIO DE 1998**

Dispõe sobre os órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Segurança Pública, diretamente subordinado à Chefia de Gabinete, o Centro de Recursos Humanos, com a seguinte estrutura:

- I - Núcleo de Cadastros;
- II - Núcleo de Expediente de Pessoal e Frequência.
- § 1º - O Centro de Recursos Humanos contará com Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo, que não se caracterizam como unidades administrativas.
- § 2º - O Centro de Recursos Humanos é unidade com nível de Divisão Técnica e os Núcleos são unidades com nível de Serviço.

Artigo 2º - O Centro de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal em relação às unidades da Secretaria da Segurança Pública, observado o disposto no artigo 131 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos prestará, também, serviços de órgão setorial em relação às unidades componentes da Administração Superior da Secretaria e da Sede.

Artigo 3º - O Centro de Recursos Humanos tem as atribuições previstas no Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, na seguinte conformidade:

- I - as dos artigos 3º, 4º, dos incisos I e VI do artigo 11 e do artigo 12;
- II - por meio da Assistência Técnica, as do inciso VIII do artigo 3º, dos incisos I a XII do artigo 5º e dos artigos 6º a 8º;
- III - por meio do Núcleo de Cadastros, as do inciso XIII do artigo 5º e dos artigos 13 e 14;
- IV - por meio do Núcleo de Expediente de Pessoal e Frequência, as dos artigos 9º, 15 e 16.

Parágrafo único - Para a execução das atividades de seleção, desenvolvimento e capacitação dos recursos humanos da Pasta, o Centro de Recursos Humanos poderá contar com a estrutura operacional da Academia de Polícia - ACADEPOL, hipótese na qual serão atribuídas ao seu dirigente as competências previstas nos incisos I e II do artigo 32 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

Artigo 4º - Os dirigentes das unidades criadas no artigo 1º deste decreto têm as seguintes competências, previstas no Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998:

I - o Diretor do Centro de Recursos Humanos, as dos artigos 30 e 32 a 35;

II - os Diretores dos Núcleos de Cadastros e de Expediente de Pessoal e Frequência, as dos artigos 30, 34 e 35.

Artigo 5º - Para fins de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público adiante enumeradas, destinadas às unidades criadas no artigo 1º deste decreto, na seguinte conformidade:

I - 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, destinada ao Centro de Recursos Humanos;

II - 2 (duas) de Diretor de Serviço, destinadas aos Núcleos de Cadastros e de Expediente de Pessoal e Frequência.

Parágrafo único - Será exigida do servidor a ser designado para a função de Diretor Técnico de Divisão, de que trata o inciso I deste artigo, diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente e experiência mínima de 3 (três) anos de atuação profissional na área de recursos humanos.

Artigo 6º - As designações para o exercício de função retribuída mediante "pro labore" de que trata o artigo anterior só poderão ocorrer após as seguintes providências:

I - classificação, nas respectivas unidades criadas, dos cargos de direção de nível correspondente, existentes na Pasta;

II - efetiva implantação ou funcionamento das unidades.

Parágrafo único - Ficam dispensados para efeito deste decreto, os procedimentos definidos no Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983, tendo em vista a identificação dos níveis hierárquicos das unidades constantes do artigo anterior e o disposto neste artigo.

Artigo 7º - Este decreto e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o inciso II do artigo 3º e o artigo 9º do Decreto nº 6.918, de 28 de outubro de 1975.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 1º - Até a estruturação do Órgão Setorial de Recursos Humanos da Polícia Civil, de que trata o artigo 131 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, as atribuições previstas no Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, serão exercidas pelas seguintes unidades da Delegacia Geral de Polícia - DGP:

I - as dos artigos 5º e 6º pela Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Humanos do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil - DEPLAN;

II - as do artigo 7º pela Academia de Polícia - ACADEPOL;

III - as dos artigos 3º, 8º e 9º pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia - DADG.

Artigo 2º - Os Diretores das unidades mencionadas no artigo anterior têm, nas suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências, previstas no Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998:

I - o Diretor da Academia de Polícia - ACADEPOL, as dos incisos I e II do artigo 32;

II - o Diretor da Divisão de Pessoal, as dos incisos III a VI do artigo 32.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1998  
**MÁRIO COVAS**  
*Fernando Gomez Carmona*  
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público  
*Luiz Antonio Alves de Souza*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública  
*Fernando Leça*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de maio de 1998.

**DECRETO Nº 43.089, DE 8 DE MAIO DE 1998**

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 42.989, de 31 de março de 1998

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Saúde,

**Decreta:**

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 42.989, de 31 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica, no presente exercício, excepcionalmente, prorrogado para 30 de setembro de 1998, o prazo para renovação dos alvarás de funcionamento das instalações de radiações, previsto no artigo 21 do Decreto nº 12.660, de 10 de novembro de 1978, desde que instalados em estabelecimentos de assistência odontológica."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1998  
**MÁRIO COVAS**  
*José da Silva Guedes*  
 Secretário da Saúde  
*Fernando Leça*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de maio de 1998.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**Decreto de 8-5-98**

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da LC 815-96, Antonio Galvão Alvares de Abreu, RG 1.634.825, para integrar, como titular e em substituição a Lauro Pacheco de Toledo Ferraz, RG 2.727.516, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista, na qualidade de representante do Estado, indicado pela Secretaria dos Transportes, para o campo funcional - transporte regional de carga.

**Despachos do Governador, de 8-5-98**

Na representação de 16-4-98 em que é interessada a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social sobre aprovação de relação de municípios para celebração de convênios, nos moldes do Dec. 41.930-97: "À vista da manifestação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do disposto no Dec. 41.930-97, aprovo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e os Municípios relacionados no anexo, discriminados seus respectivos objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**ANEXO**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Nova Europa	aquisição de equipamentos para Núcleo de Promoção Social	25.000,00
Santa Ernestina	ampliação da Creche Municipal	50.000,00
Guaicara	construção de Creche Municipal	100.000,00
Taiapu	reforma e compra de equipamentos para Centro Comunitário	50.000,00
Pontalinda	construção de Centro Comunitário	24.000,00
Pontalinda	construção de Creche Municipal	33.524,00
Gaia	construção de Centro Comunitário	70.000,00
Tupã	ampliação e custeio de Creche Municipal	95.000,00
Tupã	reforma do Recanto do Idoso	25.279,95
Ocauçú	reforma de Centro Comunitário	30.000,00
Herculândia	construção de Centro de Convivência do Idoso	30.000,00
Rio das Pedras	construção de Creche Municipal	45.000,00
Santo Expedito	reforma e ampliação do Centro Comunitário "João Lopes de Oliveira"	35.000,00

Nas Planilhas de 30-4-98 e de 5-5-98 em que é interessada a Secretaria de Economia e Planejamento sobre aprovação de relação de município para celebração de convênio, nos moldes do Dec. 41.932-97 e retificação de despacho que aprovou celebração de convênio: "À vista do disposto no Dec. 41.932-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Economia e Planejamento, e o município relacionado no Anexo I, discriminados seus respectivos objeto e valor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, bem como retifico parte do despacho, publicado no D.O. de 13-12-97 Planilha de 3-12-97, que aprovou a celebração de convênios com municípios, nos termos do Dec. 41.932-97, para constar, conforme discriminado no Anexo II, seus respectivos objeto e valor."

**ANEXO I**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Rosana	pavimentação asfáltica em vias urbanas do município	68.777,46

**ANEXO II**

Despacho publicado no D.O. de 13-12-97 Planilha de 3-12-97:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR-(R\$)
Indiana	infra-estrutura em vias urbanas do município	20.000,00

**GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: ANTONIO ANGARITA  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despacho do Secretário, de 7-5-98**

No processo GG-310-98 em que é interessada a Divisão de Material, sobre confecção de 1000 milhares de exemplares do informativo "Você Sabia": "Ratifico a decisão de fls. 26, ficando confirmada, desse modo, a dispensa de licitação".

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Julgamento de Licitação**

Processo GG 212-98 - Convite 10-98, referente à contratação de empresa para prestação de serviços para fornecimento de "clipping" diário, relacionado com o assunto "Mulheres".

Classificada a proposta apresentada pela empresa Vega Editora Ltda., como única proponente.

**CASA MILITAR**

**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 8-5-98**

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.